



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 133/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

Assembleia do Povo

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 432/2012, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.959.767,29 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2012.


Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2012

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 3.959.767,29 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 3.959.767,29 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 432/2012

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.695,12
15.001.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	3390	3212	210.020,56
		4490	3212	3.409.674,56
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			340.072,17
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA AREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3390	3212	340.072,17
			TOTAL	3.959.767,29

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		340.072,17
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		340.072,17
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		340.072,17
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		340.072,17
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	340.072,17
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		3.619.695,12
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.619.695,12
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		3.619.695,12
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		3.619.695,12
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	A	3212	3.619.695,12
			TOTAL	3.959.767,29



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 50 , DE 28 DE MARÇO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.959.767,29 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS”.

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei tem por objetivo dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS, até o montante de R\$ 3.959.767,29 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, que acompanha o projeto de lei em pauta.

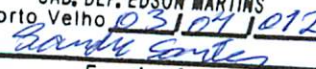
Informo ainda que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de convênio n. 761513/2011/MJ - Implantação da Estratégia Nacional de Fronteiras no Estado de Rondônia e Convênio n.756271/2011/SDH/PR - Implantação do Centro de referência em Direitos Humanos do Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a aprovação do Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA
GAB. DEP. EDSON MARTINS
Porto Velho 03/04/2012

Funcionário

09:22 2012/04/03 00:415 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE DE DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 3.959.767,29 em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e despesas de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 3.959.767,29 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos), em favor das unidades orçamentárias Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado de Ação Social - SEAS.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			3.619.695,12
15.001.06.181.2020.1276	ASSEGURAR A AQUISICAO DE BEM PERMANENTE DA UNIDADE	3390	3212	210.020,56
		4490	3212	3.409.674,56
	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL - SEAS			340.072,17
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA AREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3390	3212	340.072,17
			TOTAL	3.959.767,29

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		340.072,17
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		340.072,17
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		340.072,17
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		340.072,17
1.7.6.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	340.072,17
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	S		3.619.695,12
2.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		3.619.695,12
2.4.7.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		3.619.695,12
2.4.7.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		3.619.695,12
2.4.7.1.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	3.619.695,12
			TOTAL	3.959.767,29

Handwritten signature



Ofício nº 0568/GEPLAN/GAB/SEAS.

Porto Velho, 08 de Março de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
N E S T A

Referente: Suplementação, Liberação Orçamentária e Financeira

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **Suplementação**, a título de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, em favor da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e liberação para emissão de Nota de Crédito NC na conta **293120402** e Nota de Empenho NE na conta **23110300**, no montante de R\$ 340.072,17 (Trezentos e quarenta mil, setenta e dois reais e dezessete centavos). Conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

*Projeto de Lei
Excesso (comissão)*

[Handwritten signature]
13/03/12

[Handwritten signature]
Claudia Lucenna Aires Moura
Secretária de Estado da Assistência Social / SEAS
Matricula 300103094

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	
SEC. DE ESTADO DO PLANEJAMENTO	
PROTÓCOLO SEPLAN	
Recebido	12/03/12
Hora	10:53
[Handwritten signature]	
ASSINATURA	



Solicitação de Liberação para Emissão de Nota de Crédito e Nota de Empenho
Anexo 01 OF. Nº 0568/GAB/SEAS de 08 de Março de 2012.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação e liberação	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2056	3390.33	3212	12.000,00	Atender o Convênio 756271/2011-SDH/PR, implantação do Centro de referência em Direitos Humanos do Estado de Rondônia.
23001	2056	3390.36	3212	2.080,00	
23001	2056	3390.39	3212	325.992,17	



Cláudia Lucenna Ares Moura
Secretária de Estado da Assistência Social / SEAS
Matricula 300103094



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS
HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO
DE RONDÔNIA - RO, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Convênio SICONV Nº 756271/2011-SDH/PR
Processo Nº 00008.003976/2011-25

A **UNIÃO**, por meio da **SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, com sede no SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar, CEP 70.308-200 - Brasília-DF, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada, conforme delegação de competência estabelecida pela Portaria SDH nº 1.682, de 23 de agosto de 2010, pelo **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**, Senhor **RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 6072934737 - SSP/RS, CPF nº 819.470.030-20, domiciliado nesta Capital, designado pelo Decreto de 10 de junho de 2011, publicado no DOU do dia 13 de junho de 2011 - Seção II, a **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 09.317.468/0001-89, daqui por diante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada por sua **SECRETÁRIA**, Senhora **CLÁUDIA LUCENA AIRES MOURA**, portadora da Carteira de Identidade nº 457.690 - SSP/RO, CPF nº 408.591.502-91, domiciliada na cidade de Porto Velho - RO, e o **ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 00.394.585/0001-71, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu **GOVERNADOR**, Senhor **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador da Carteira de Identidade nº 75.140 - SSP/RO, CPF nº 037.338.311-87, domiciliado na cidade de Porto Velho - RO, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos do Estado de Rondônia, conforme Proposta e Plano de Trabalho elaborado pela **CONVENIENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, ambos por meio do SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, a qual será previamente apreciada pelo setor técnico e submetida à aprovação da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONCEDENTE

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- b) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) enviar à **CONVENENTE** cópia do Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, que institui o Programa de Ações Afirmativas;
- d) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- e) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- f) analisar a prestação de contas final dos recursos da União alocados ao Convênio, bem como os da contrapartida (se houver) e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro;
- g) registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas;
- h) dar ciência da celebração do Instrumento à Assembléia Legislativa do **CONVENENTE**, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, na forma do art. 35 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações posteriores;
- i) disponibilizar na INTERNET informações contendo data de assinatura do Convênio, nome da **CONVENENTE**, objeto, valor liberado e vigência;
- j) indicar técnico para acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, não podendo o referido técnico emitir parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto pactuado, quando da prestação de contas; e
- l) a execução do presente convênio será acompanhada por representante da **CONCEDENTE** registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionada à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

II - DA CONVENENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no cronograma físico;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE**, inclusive a contrapartida, se houver, da **CONVENENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;



c) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) apresentar a prestação de contas final dos recursos alocados ao convênio, inclusive dos provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de sessenta dias contados do término da vigência do convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência;

e) propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE** possa realizar supervisões;

f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pela **CONVENENTE**, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

g) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

h) restituir à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional eventual saldo dos recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, na forma da Cláusula Sexta;

i) assegurar o livre acesso de servidores do órgão **CONCEDENTE** e os dos Sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas quanto aos processos, documentos e demais informações referentes ao instrumento de transferência, bem como os locais de execução do objeto;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;

k) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste Instrumento;

l) apresentar relatórios semestrais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e / ou demanda que deu origem ao projeto;

m) manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio;

n) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/05/2008, mantendo-os devidamente regularizados;

o) registrar obrigatoriamente as informações referentes às licitações realizadas e aos contratos administrativos celebrados para aquisição de bens e serviços necessários a fim de executar o objeto pactuado, no Sistema de Gestão de Convênios e



3

Contratos de Repasse – SICONV, no prazo de até 20 (vinte) dias após a realização dos referidos procedimentos;

p) dar ciência da celebração do Convênio ao Conselho local ou instância de controle social, se houver, responsável pela política pública onde será executada a ação, na forma do art. 36 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações posteriores;

q) incluir nas especificações para aquisição de bens, contratação de serviços e obras os critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas, mantendo observância ao disposto nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, no que couber; e

r) a **CONVENENTE** se obriga ao uso do pregão, preferencialmente na forma eletrônica, e quando não couber, presencial, na contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Portaria Interministerial MP/MF nº 217, de 31/7/2006, publicada no Diário Oficial da União, de 1º de agosto de 2006, observando-se o prazo limite estabelecido no artigo 2º da citada portaria.

III – DO INTERVENIENTE:

a) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENENTE**, ou a justificativa para a sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

b) assumir as obrigações da **CONVENENTE** subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento da mesma, nas obrigações estabelecidas no presente instrumento; e

c) acompanhar a execução do presente Convênio, com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROGRAMA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PNDH-3)

Os partícipes se comprometem a implementar, cada qual na sua esfera de competências e atribuições, as diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) consubstanciados nas ações governamentais propostas, de forma a contribuir na coleta, sistematização e disponibilização de informações sobre Direitos Humanos no país, e ainda, deverão assegurar a garantia de direitos, especialmente no que concerne à abolição de toda prática de tortura, ao respeito e à promoção dos Direitos Humanos e à abolição de toda forma de discriminação por razões de deficiência, etnia, religião e orientação sexual, respeitando todas as diretrizes da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais), incluindo a contrapartida da **CONVENENTE**, se houver, serão alocados conforme Proposta e Plano de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:



4

I - A **CONCEDENTE** transferirá, à conta de dotação aprovada pela Lei Orçamentária Anual nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, o valor de R\$ 374.220,00 (trezentos e setenta e quatro mil e duzentos e vinte reais), na forma abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR R\$	EMPENHO
14422067088050001	333041	344.392,90	2011NE800213
	443041	29.827,10	2011NE800214

II - A **CONVENENTE**, oferecerá o valor de R\$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais), a título de contrapartida financeira, consignado por meio da Lei Estadual nº 2.339, de 21 de julho de 2010. Projeto Atividade: 1285, Natureza de Despesa: 449052, Fonte:100.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Quarta em favor da **CONVENENTE** em conta corrente aberta automaticamente pelo SICONV e indicada no processo de concessão, movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso e Plano de Trabalho, constantes no SICONV e referido na Cláusula Primeira, após a publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão liberados em parcela única, de acordo com o Cronograma de Desembolso, compatível com o Cronograma de Execução, constantes no Plano de Trabalho aprovado pela área finalística responsável pela execução do Programa de Governo de competência desta Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A liberação de cada parcela deste Convênio ficará condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos neste Termo, bem como no art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo a seguinte regra:

a) em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos deste CONVÊNIO, desembolsados pela **CONCEDENTE** e pelo **CONVENENTE**, deverão ser mantidos EXCLUSIVAMENTE em conta bancária específica de instituição financeira controlada pela União, somente sendo permitidos despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou aplicação no mercado financeiro na forma do parágrafo terceiro, e:



5

a) os rendimentos das aplicações referidos no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigida para os recursos transferidos; e

b) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta de seus respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

a) registro no SICONV de termo aditivo não publicável, quando se tratar apenas da indicação de crédito orçamentário para o novo exercício; e

b) celebração de Termo Aditivo publicável, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nas seguintes hipóteses:

a) de não ser executado o objeto conveniado;

b) de não ser apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONVENENTE** fica obrigada a recolher, à conta da **CONCEDENTE**, o valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONVENENTE** deverá manter durante toda a execução do convênio a compatibilidade com as obrigações quando da celebração.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONVENIENTE** deverá disponibilizar para a **CONCEDENTE** a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** fica autorizada a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores - internet.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

I – Toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

II – A impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR;

III – No caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, audiodescrição e menu com áudio; e

III – No caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo e qualquer material a ser produzido para impressão e/ou divulgação deverá ser submetido à análise e aprovação prévia do Comitê Editorial da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR –, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e, após sua publicação, deverão ser destinados 5% de sua edição à SDH/PR.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE BANCOS DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE EXECUÇÃO DO OBJETO

A **CONVENIENTE** se compromete a apresentar, de acordo com a metodologia de coleta de dados qualitativos e quantitativos, aprovada pela **CONCEDENTE**, os resultados que permitam verificar a eficácia e a efetividade da implementação do objeto de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cumprimento do disposto no *caput* a **CONVENIENTE** deverá ceder os bancos de dados e demais informações sobre execução e atendimento relativos ao presente convênio, no nível de detalhamento que for demandado pela **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação. P

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais (equipamentos e material permanente), adquiridos, produzidos e transformados ou construídos com recursos oriundos da **CONCEDENTE**,



7

permanecerão sob a guarda e responsabilidade da **CONVENENTE** durante a vigência deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto, verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens patrimoniais acima referidos serão incorporados automaticamente ao patrimônio da **CONVENENTE**, independentemente de Termo de Doação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sendo o Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Oitava, bem como não tendo seu curso regular, os bens patrimoniais referidos no *caput* serão automaticamente revertidos à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e / ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade da SDH/PR, salvo disposição em contrário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O licenciamento, a industrialização e/ou a comercialização de qualquer produto originado, resultante de atividades cobertas por este instrumento, ficam sujeitos à autorização da SDH/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados junto a esses órgãos, serão discutidos caso a caso por meio de Termo Aditivo e/ou expressas em Termos de Ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ADESÕES

I – Ações Afirmativas

A **CONVENENTE** adere ao Programa de Ações Afirmativas instituído pelo Decreto nº 4.228, de 13 de maio de 2002, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos.

II – Respeito às pessoas com deficiência

A **CONVENENTE** se compromete a cumprir a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), bem como toda a legislação e normas técnicas em vigor para promover a equiparação de oportunidades e eliminar a discriminação em razão da deficiência.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 30 (trinta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente e mediante justificativa, a **CONVENIENTE** poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, do Projeto, e/ou Termo de Referência, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto, e desde que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE**, por meio de órgãos responsáveis ou de mandatários legalmente constituídos, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste convênio, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar a sua descontinuidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização serão realizados por fiscais de convênios da **CONCEDENTE** por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV e vistoria *in loco*, respectivamente, e terá a finalidade de verificar a correta aplicação dos recursos e consecução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE**, no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, como base no disposto do art. 53 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, poderá:

- a) valer-se de apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.



9

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

São vedadas as despesas à conta dos recursos do presente Convênio porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio de implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;
- c) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos;
- d) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- e) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- g) aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira; e
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

a) o **CONVENIENTE** se obriga a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação com terceiros, nos termos do art. 49 e seus parágrafos da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008;

b) as atas e as informações sobre os participantes e as respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV; e

c) os contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão e para os servidores dos órgãos de controle interno e externo.



10

P

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas quanto à boa e regular aplicação dos recursos liberados por meio deste Convênio deverá ser elaborada com rigorosa observância dos dispositivos contidos nos artigos nºs 56 a 60 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final, abrangendo todo o período da vigência do Convênio será apresentada em até 30 (trinta) dias, após o vencimento do prazo de execução e será composta, além dos documentos e informações apresentadas pela **CONVENENTE** no SICONV, dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- III. Relação de bens adquiridos, construídos ou produzidos, quando for o caso;
- IV. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- V. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VI. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- VII. Termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relativos ao Convênio, na forma do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A omissão na prestação de contas ou sua não aprovação pela **CONCEDENTE**, implicará na devolução dos recursos liberados e, persistindo a situação, a **CONVENENTE** terá o motivo da irregularidade/pendência inscrita nos bancos de dados e cadastros de inadimplentes das transferências voluntárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONCEDENTE** poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a contribuição da **CONVENENTE** consistir-se em contrapartida financeira, a prestação de contas evidenciará as despesas à conta desses recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Instrumento e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a contar do término da vigência do convênio, sendo permitido a digitalização.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta;
- c) constatação, a qualquer tempo de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação que qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que implique rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este Convênio também poderá ser rescindido por acordo dos Partícipes, ou por denúncia, na forma do art. 61 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se-lhes, em qualquer hipótese, as responsabilidades das obrigações decorrentes dos prazos em que tenha vigido o Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**, por meio da SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República.

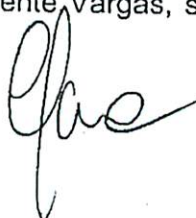
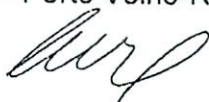
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por meio de ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS da Presidência da República – SCS B, Quadra 09, Lote "C", Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, 9º andar – CEP 70.308-200 – Brasília-DF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Rua Tabajara, nº 451 - Arigolândia – CEP 76.801-348 – Porto Velho-RO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao **INTERVENIENTE** deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: Palácio Presidente Vargas, s/nº Praça Getúlio Vargas – CEP 76.900-000 – Porto Velho-RO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, em até vinte dias a contar de sua assinatura, conforme previsto no artigo 33 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



RAMAÍS DE CASTRO SILVEIRA
Secretário-Executivo da Secretaria de
Direitos Humanos da Presidência da
República

Brasília/DF, 29 de dezembro de 2011.



CLÁUDIA LUCENA AIRES MOURA
Secretária de Estado de Assistência
Social de Rondônia

Cláudia Lucenna Aires Moura
Secretária de Estado de Assistência Social / SEAS
Matrícula 300103094



CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

TESTEMUNHAS:

Nome: *Achiane do Nascimento Sousa*
CPF: 162.963.108-62
RG: 20.199.137 828/89.

Nome: *Tarciana Seneca da Costa*
CPF: 737.961.072-49
RG: 797.823 SSP/RO



4.2 Os/as candidatas/os poderão ainda entregar pessoalmente a declaração de aceite ou recusa pessoalmente na sede da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, no endereço Via N1 Leste, s/n, Pavilhão das Metas, Praça dos Três Poderes - Zona Cívico-Administrativa
4.3 O não-pronunciamento do/a candidato/a no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da correspondência emitida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, resultará na exclusão do/a candidato/a do Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece o item 14.8.1 do Edital nº 01 - SPM/PR, de 20 de maio de 2009.

RUFINO CORREIA SANTOS FILHO
Diretor de Programa

ANEXO I - A

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM/PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DECLARAÇÃO DE ACEITE

CPF

declaro o meu aceite para exercer a atividade proposta para contratação, por tempo determinado, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em virtude de minha classificação e aprovação no Processo Seletivo Simplificado realizado em 2009, por meio do Edital n. 01 - SPM/PR, de 21 de maio de 2009, e suas retificações, publicados no Diário Oficial da União

de de 2012.

Assinatura da candidata/o

ANEXO I - B

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM/PR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DECLARAÇÃO DE RECUSA

Eu, CPF
RG, CPF

declaro a minha recusa para exercer a atividade proposta para contratação, por tempo determinado, pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), em virtude de minha classificação e aprovação no Processo Seletivo Simplificado realizado em 2009, por meio do Edital n. 01 - SPM/PR, de 21 de maio de 2009, e suas retificações, publicados no Diário Oficial da União

de de 2012.

Assinatura da candidata/o

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATAIS

Contrato de Serviço nº 2011/000562 (Modalidade Produto)
Signatários: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Projeto BRA/10/007 - "Boas Práticas em Redes na Implantação e Implementação dos Sistemas de Informação para a Infância e Adolescência SIPIA Conselho Tutelar e SIPIA SINAST Web" e Lusiene de Jesus Ribeiro Soares, portadora do CPF nº 290.294.708-95. Objeto: Subsidiar a SDII/PR em ações estratégicas nacionais de planejamento, mobilização e acompanhamento da implantação do Sistema de Informação para Infância e Adolescência, versão Conselho Tutelar (SIPIA CT Web) Valor total: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) Vigência: 26/12/2011 a 31/10/2012 - Assinaturas: Jorge Chadock, Representante Residente do PNUD, em resposta à solicitação da Agência Executora, como contratante e LUSIENE DE JESUS RIBEIRO SOARES, como contratada

Processo nº 00004.002658/2008-81 Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 700029/2008 - SNPDCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC/PIB, CNPJ: Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC/PIB, CNPJ: 09.186.982/0001-22, denominado Convênio e o Estado da Paraíba, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 20/06/2013 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente

para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 30/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Cassandra Eliane Figueiredo Dias, CPF: 556.989.644-91, Presidente; Interventente: Ricardo Vieira Coutinho, CPF: 218.713.534-91, Governador.

Processo nº 00008.000567/2009-52. Espécie: Termo Aditivo nº 03 ao Convênio nº 705937/2009 - SNPDII, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, CNPJ: 08.778.276/0001-07, denominado Convênio e o Estado da Paraíba, CNPJ: 08.761.124/0001-00, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 02 ao Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2012 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 30/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Maria Aparecida Ramos de Menezes, CPF: 690.881.524-20, Secretária; Interventente: Ricardo Vieira Coutinho, CPF: 218.713.534-91, Governador.

Processo nº 00004.001843/2009-30. Espécie: Termo Aditivo nº 02 ao Convênio nº 718372/2009 - SNPDCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, CNPJ: 15.257.025/0001-42, denominada Convênio e o Estado da Bahia, CNPJ: 13.937.032/0001-60, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 30/09/2013 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 28/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Ariselmá Pereira Pereira, CPF: 541.413.975-04, Diretora; Interventente: Jaques Wagner, CPF: 264.716.207-72, Governador.

Processo nº 00004.001877/2009-24. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 718535/2009 - FNCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, CNPJ: 02.932.524/0001-46, denominada Convênio e o Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 42.498.600/0001-71, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 15/08/2012 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 15/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Rodrigo Neves Barreto, CPF: 072.906.237-62, Secretário; Interventente: Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho, CPF: 744.636.597-47, Governador.

Processo nº 00004.000799/2010-84. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 736731/2010 - SNPDCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Secretaria de Estado de Justiça, Rondônia, CNPJ: 00.394.585/0001-71, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 29/06/2013 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 29/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Fernando Antônio de Souza Oliveira, CPF: 841.165.368-49, Secretário; Interventente: Confúcio Aires Moura, CPF: 037.338.311-87, Governador.

Processo nº 00004.000817/2010-28. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 737111/2010 - SNPDCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, CNPJ: 09.579.079/0001-21, denominada Convênio e o Estado do Piauí, CNPJ: 06.553.488/0001-49, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Décima do Convênio original. O prazo de vigência fica prorrogado até 29/12/2012 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 29/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Francisco Guedes Alcoforado Filho, CPF: 105.783.903-53, Secretário; Interventente: Wilson Nunes Martins, CPF: 064.445.553-53.

Processo nº 00004.003407/2010-39. Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 750597/2010 - FNCA, celebrado entre a União, por meio da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, CNPJ nº 05.478.625/0001-87, a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, CNPJ: 74.175.381/0001-86, denominada Convênio e o Município de Fortaleza, CNPJ: 07.954.605/0301-60, denominado Intervênio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Décima do Convênio original, bem como a complementação de recursos no valor de R\$ 8.500,00 a título de contrapartida e de R\$ 200.000,00 da Concedente no Programa de Trabalho 14243007387870001, PTRES: 020729, Elemento de Despesa 334041,

Nota de Empenho 2011NE00038. O prazo de vigência fica prorrogado até 30/06/2013 e mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da prestação de contas final. Data de Assinatura: 29/12/2011. Concedente: Ramais de Castro Silveira, CPF nº 819.470.030-20, Secretário-Executivo da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Conveniente: Demitri Nóbrega Cruz, CPF: 625.953.773-53, Presidente; Interventente: Luizianne de Oliveira Lins, CPF: 382.085.633-15, Prefeita.

Processo nº 00001.00001/2011 ao Convênio nº 737298/2010. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO ESTADUAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, CNPJ nº 08.491.557/0001-84. Prorrogação de prazo do convênio n. 737298/2010, com vigência de 29/06/2010 até 29 de Dezembro de 2011, por mais 24 meses, com data prevista para término no dia 29 de Dezembro de 2013.. Valor Total: R\$ 8.397.788,14, Valor de Contrapartida: R\$ 2.997.788,14, Crédito Orçamentário: PTRES: 31831, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2010NE900031, Vigência: 29/06/2010 a 29/12/2013. Data de Assinatura: 29/12/2011. Signatários: Concedente: ROGERIO SOTTILI, CPF nº 277.854.400-34, Conveniente: GETULIO BATISTA DA SILVA NETO, CPF nº 836.892.654-87.

(SICONV(PORTAL) - 12/01/2012)

Processo: 00004.00004/2011 ao Convênio nº 00090/2007. Nº Processo: 00004.000840200717. Convenientes: Concedente: FUNDO NACIONAL PARA A CRIANCA E O ADOLESCENTE, Unidade Gestora: 110244, Gestão: 00001. Conveniente: FUNDACAO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO PARA, CNPJ nº 84.154.186/0001-23. Interventente: PARA GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 05.054.861/0001-76. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Termo Aditivo nº 03 ao Convênio original. Vigência: 24/12/2009 a 31/12/2012. Data de Assinatura: 27/12/2011. Signatários: Concedente: RAMAIS DE CASTRO SILVEIRA, CPF nº 819.470.030-20, Conveniente: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA, CPF nº 327.583.562-87, Interventente: SIMAO ROBISON OLIVEIRA JATENE, CPF nº 014.309.042-91.

(SICONV - 12/01/2012)

Processo: 00004.00004/2011 ao Convênio nº 00090/2007. Nº Processo: 00004.000840200717. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 09.317.468/0001-89. Interventente: GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ nº 00.394.585/0001-71. Implantação do Centro de Referência em Direitos Humanos do Estado de Rondônia. Valor Total: R\$ 415.800,00. Valor de Contrapartida: R\$ 41.580,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 21334, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE000214, Crédito Orçamentário: PTRES: 21334, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE000213, Vigência: 29/12/2011 a 29/12/2012. Data de Assinatura: 12/12/2011. Signatários: Concedente: RAMAIS DE CASTRO SILVEIRA, CPF nº 819.470.030-20, Conveniente: CLAUDIA LUCENA AIRES MOURA, CPF nº 408.591.502-91, Interventente: CONFUCIO AIRES MOURA, CPF nº 037.338.311-87.

(SICONV(PORTAL) - 12/01/2012)

Processo: 00004.00004/2011 ao Convênio nº 00090/2007. Nº Processo: 00004.000840200717. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA CIDADANIA E DOS DIREITOS, CNPJ nº 06.064.264/0001-95. Interventente: ALDO GOAS GOVERNO DO ESTADO, CNPJ nº 12.200.176/0001-76. Implantação do Centro de Referência Direitos Humanos em Alagoas. Valor Total: R\$ 441.520,00, Valor de Contrapartida: R\$ 54.520,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21334, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33304, Num Empenho: 2011NE000321, Crédito Orçamentário: PTRES: 21330, Num Empenho: 2011NE000322, Crédito Orçamentário: PTRES: 21330, Num Empenho: 2011NE000322, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE000322, Recurso: 0100000000, ND: 44304, Num Empenho: 2011NE000322. Signatários: Concedente: RAMAIS DE CASTRO SILVEIRA, CPF nº 819.470.030-20, Conveniente: KATIA BORN RIBEIRO, CPF nº 164.391.804-44, Interventente: TEOTONIO BRANDAO VILHELA FILHO, CPF nº 098.547.201-44.

(SICONV(PORTAL) - 12/01/2012)

Processo: 00004.00004/2011 ao Convênio nº 00090/2007. Nº Processo: 00004.000840200717. Convenientes: Concedente: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 83.169.623/0001-10. Implantação do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil - PAIR - no município de Joinville/SC.. Valor Total: R\$ 108.712,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.712,00, Crédito Orçamentário: PTRES: 21355, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33404, Num Empenho: 2011NE000272, Vigência: 23/12/2011 a 23/03/2013. Data de Assinatura: 23/12/2011. Signatários: Concedente: RAMAIS DE CASTRO SILVEIRA, CPF nº 819.470.030-20, Conveniente: CARLITO MERSS, CPF nº 248.327.079-49.

(SICONV(PORTAL) - 12/01/2012)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 2757 Conta: 00000009386 De: 26/02/2012 a 07/03/2012 Pag: 00001 / 00002
----- CONVENIO756271-2011 -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --

Data Bal.	Historico	Documento	Orig	Lote	V a l o r
2712	Saldo Anterior em 27/12/2011				0,00C
0603	632-ORDEM BANCARIA	704810000000		14056	344.392,90C
	054786250001-87 SECRETARIA DE DIREITOS				
	632-ORDEM BANCARIA	705043000000		14056	29.827,10C
	054786250001-87 SECRETARIA DE DIREITOS				
0703	Saldo Final				374.220,00C

	SALDO ATUAL				374.220,00C
	JUROS				0,00
	IOF				0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS MAR/12: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.
